



UFES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



N. 013/2018

**RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARCIAL**

Vitória/ES

**I - HISTÓRICO DO CONTRATO**

**Referência:** Análise de prestação de contas do contrato n.º 48/2016

**Processo:** 23068.013752/2017-16 (prestação de contas parcial do processo 23068.01148/2015-58)

**Assunto:** Projeto denominado "18ª Turma do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho"

**Origem do Recurso:** Taxa de inscrição e mensalidades

**Vigência dos Instrumentos contratuais:** 11/11/2016 a 11/05/2019

**Fundação de Apoio:** FEST – Fundação Espírito Santense de Tecnologia

**Coordenador responsável:** Prof. Daniel Rigo

**II- DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

O Contrato n.º 48/2016 celebrado em 16/11/2016 entre a UFES e a Fest – Fundação Espírito Santense de Tecnologia está regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.958/94, Decretos nº 7.423/2010 e 7.023/10, Resoluções 25/2012 e 11/2015 do Conselho Universitário.

**III - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL**

A apresentação da prestação de contas apresentada neste processo refere-se à prestação de contas parcial do processo original nº 23068.011418/2015-58, contendo 02 volumes e abrange o período de 11/11/2016 a 30/06/2017, tendo sido encaminhada ao DCC em 23/10/2017.

Este relatório final de prestação de contas contempla apenas a análise da prestação de contas parcial do período acima.

**3. 1 - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO**

**3.1.1. EXTRATOS BANCÁRIOS**

As contas bancárias utilizadas para a movimentação financeira dos recursos do projeto apresentam-se conforme Quadro 01 abaixo:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Quadro 01**

BANCO	AG.	Nº Conta / Aplic	Tipo	Descrição da conta	Período do extrato	Folhas
B.Brasil	3084-8	122334-8	conta corrente	FUNDAÇÃO 693 18 EST DR	11/2016 a 06/2017	21 a 32
B.Brasil	3084-8 / 21-3	122334-8	Investimentos Fundos - CNPJ BB Renda Fixa	FUNDAÇÃO 693 18 EST DR	11/2016 a 06/2017	10 a 20

Da verificação dos extratos bancários, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Os recursos financeiros foram aplicados em Renda Fixa, em desacordo com o estabelecido no art. 54, § 1º, I da Portaria Interministerial n.º 507/2011.

"Art. 54. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. § 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês." (Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507/2011).

Salientamos que essa prática de aplicação dos recursos dos projetos em fundos de investimentos e não em caderneta de poupança, tem sido alvo de vários apontamentos nos relatórios de Análise de Prestação de Contas emitidos pelo DCC, inclusive já foi assunto de pauta de várias reuniões com as Fundações de Apoio à Ufes.

**RECOMENDAÇÃO 01:** Recomenda-se a abertura de caderneta de poupança para aplicação dos recursos do projeto, conforme apontado na letra "a" acima.

**Resposta da Fest à Recomendação 01**, conforme documento CE-GAF 011/18 às folhas 251 a 252:

*"Estamos providenciando a aplicação em poupança."*

- b) Constatou-se que a aplicação dos recursos em Renda Fixa gerou imposto de renda retido na fonte no montante de R\$ 281,21 (duzentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos) conforme demonstrado no Quadro 02 abaixo:



UFES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRORAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Quadro 02

DATA	A - RENDIMENTO BRUTO	B - IMPOSTO DE RENDA RETIDO	C - IOF	RENDIMENTO LÍQUIDO (= A-B-C)
fevereiro-17	151,07	0,29	10,04	140,74
março-17	1.185,24	31,49	33,20	1.120,55
abril-17	628,18	98,46	-	529,72
devoluções	-	(129,95)	(43,24)	173,19
maio-17	405,93	132,12	-	273,81
devoluções		(118,63)	-	118,63
maio-17	54,23	243,02		(188,79)
junho-17	252,38	24,41		227,97
<b>SUB TOTAL</b>	<b>2.677,03</b>	<b>281,21</b>	<b>-</b>	<b>2.395,82</b>

**RECOMENDAÇÃO 02:** Recomenda-se a devolução do valor realizado indevidamente com IRRF no montante de R\$ 281,21 (duzentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos), corrigidos monetariamente a partir da data de sua realização, conforme apontado na letra "b" acima.

**Resposta da Fest à Recomendação 02**, conforme documento CE-GAF 011/18 às folhas 251 a 252:

*"Estamos aguardando o estorno do banco para devolvermos ao projeto."*

c) Constatou-se nos extratos da conta corrente realização de despesas com tarifas bancárias no montante de R\$ 110,15 (cento e dez reais e quinze centavos) conforme Quadro 03 abaixo:

Quadro 03

Data Movimentação	Histórico	Valor	Débito/Crédito
04/04/2017	Tar Manuten Conta Ativa	42,00	D
04/04/2017	Tarifa Transf Recurso	0,95	D
04/04/2017	Tarifa Transf Recurso	0,95	D
04/04/2017	Tar DOC/TED Eletrônico	8,80	D
07/04/2017	Tarifa Transf Recurso	0,95	D
07/04/2017	Tarifa Transf Recurso	0,95	D
07/04/2017	Tarifa Transf Recurso	0,95	D
07/04/2017	Tarifa Transf Recurso	0,95	D
07/04/2017	Tarifa Transf Recurso	0,95	D
07/04/2017	Tarifa Transf Recurso	0,95	D
11/04/2017	Tar DOC/TED Eletrônico	8,80	D
03/05/2017	Tar Manuten Conta Ativa	21,00	D
02/06/2017	Tar Manuten Conta Ativa	21,00	D
<b>TOTAL</b>		<b>110,15</b>	



UFES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**RECOMENDAÇÃO 03:** Recomenda-se a devolução do valor realizado indevidamente com tarifas bancárias no montante de R\$ 110,15 (cento e dez reais e quinze centavos), corrigidos monetariamente a partir da data de sua realização, conforme apontado na letra "c" acima.

**Resposta da Fest à Recomendação 03,** conforme documento CE-GAF 011/18 às folhas 251 a 252:

*"Estamos aguardando o estorno do banco para devolvermos ao projeto."*

### 3.2 DESPESAS

#### 3.2.1 Atividades Didáticas, Coordenação Geral e Assistente Administrativo (Rubricas 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.4)

O Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 04 informam um valor total de R\$ 114.785,95 (cento e quatorze mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) com realização de pagamentos a pessoa física sem vínculo.

Em análise à documentação comprobatória, observamos os seguintes pontos:

- a) Contatou-se ausência no projeto básico da relação de servidores da Ufes autorizados a participar do projeto identificados por seus registros funcionais e carga horária, relação de acadêmicos, planilha detalhada contendo pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, identificados pelos números do cpf, entre outros. Vale ressaltar a Resolução 25/2012 do Conselho Universitário:

"Art. 5º Para cada projeto deverá ser elaborado um projeto básico ou um plano de trabalho, em que deverão constar obrigatoriamente: V. relação de servidores da UFES autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; VI. relação de acadêmicos da UFES autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; e VII. planilha detalhada contendo a previsão de receita e despesa com a origem dos recursos, pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF, despesas administrativas e operacionais relativas à fundação de apoio, bem como as demais despesas do projeto, tais como despesas com visitas técnicas e participação em eventos".



UFES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**RECOMENDAÇÃO 04:** Apresentar um plano de trabalho nos termos da Resolução 25/2012, uma vez que no projeto básico não consta tal informação, conforme apontado na letra "a" acima.

**Resposta da Fest à Recomendação 04:** conforme documento CE-GAF 011/18 às folhas 251 a 252:

*"Segue em anexo plano de trabalho contendo as informações exigidas na resolução 25/2012."*

**Considerações:** Consta às folhas 254 a 255 Relação de Acadêmicos e Técnicos Administrativos que atuaram no projeto. Porém, vale ressaltar que a relação encaminhada não faz parte do Projeto Básico como estabelece a Resolução 25/2012.

b) Constatou-se ausência de declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal. Vale ressaltar a Resolução 25/2012:

*"Art. 13. O limite máximo da soma de remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal Brasileira, cabendo ao bolsista declarar o fiel cumprimento deste Artigo."*

**RECOMENDAÇÃO 05:** Apresentar declaração de não infringência do limite constitucional, conforme apontado na letra "c" acima de todos os servidores federais.

**Resposta da Fest à Recomendação 05:** conforme documento CE-GAF 011/18 às folhas 251 a 252:

*"Segue em anexo declaração de não infringência de todos os servidores federais devidamente assinadas."*

**Considerações:** Consta às folhas 257 a 264 declarações assinadas.

c) Constatou-se ausência da carga horária dos servidores da Ufes no desenvolvimento das atividades no projeto. Vale ressalta o Art. 4º da Lei 8.958/94 e suas alterações:

*Art. 4º As IFES e demais ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações*



UFES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

referidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º A participação de servidores das IFES e demais ICTs contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 2º É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no caput. **(nossa grifo)**

§ 3º É vedada a utilização dos contratados referidos no caput para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 4º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança nas IFES e demais ICTs poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio com recebimento de bolsas. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 5º É permitida a participação não remunerada de servidores das IFES e demais ICTs nos órgãos de direção de Fundações de Apoio, não lhes sendo aplicável o disposto no inciso X do caput do art. 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 6º Não se aplica o disposto no § 5º aos servidores das IFES e demais ICTs investidos em cargo em comissão ou função de confiança. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 7º Os servidores das IFES e demais ICTs somente poderão participar de atividades nas fundações de apoio quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na entidade de origem, ressalvada a hipótese de cessão especial prevista no inciso II do § 4º do art. 20 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013) (nossa grifo)

**RECOMENDAÇÃO 06:** Apresentar relatório com a carga horária efetivamente utilizada no projeto dos servidores que prestaram serviços.

**Resposta da Fest à Recomendação 06**, conforme documento CE-GAF 011/18 às folhas 251 a 252:

*"Segue em anexo relatório assinado pelo coordenador com a carga horária dos que prestaram serviços."*

**Considerações:** Consta às folhas 254 a 255 Relação de Acadêmicos e Técnicos Administrativos que atuaram no projeto com a carga horária.



**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

d) Constatou-se ausência de processo seletivo prévio nos termos do § 1º do art. 11-B do Decreto 6170/2007 transrito abaixo. Vale ressaltar também os parágrafos III a V quanto ao valor pago ao assistente administrativo, tendo em vista o tempo empregado no projeto e a remuneração recebida como servidor público da Ufes.

Decreto 6170/2007

Art. 11-B. Nos convênios e contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, é permitida a remuneração da equipe dimensionada no programa de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores: (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014)

I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no programa de trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014)

II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada; (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014)

III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos; (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014)

IV - observem, em seu valor bruto e individual, setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal; e (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014)

V - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao convênio ou contrato de repasse. (Incluído pelo Decreto nº 8.244, de 2014)

**§ 1º A seleção e contratação, pela entidade privada sem fins lucrativos, de equipe envolvida na execução do convênio ou contrato de repasse observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a imparcialidade. (nossa grifa)**

**RECOMENDAÇÃO 07:** Apresentar processo seletivo para a contratação do assistente administrativo conforme descrito na letra "c" acima.

**Resposta da Fest à Recomendação 07**, conforme documento CE-GAF 011/18 às folhas 251 a 252:

*"Segue em anexo Declaração informando sobre o processo seletivo."*

**Considerações:** Consta à folha 266 declaração da Fest informando que o processo seletivo é realizado pela própria coordenação do projeto, sem acompanhamento ou interferência da Fundação.

**RECOMENDAÇÃO 08:** Justificar os valores pagos ao assistente administrativo, se está compatível com o valor de mercado, tendo em vista os parágrafos III a V do Decreto 6170/2007, conforme apontado na letra "d" acima.



UFES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Resposta da Fest à Recomendação 08**, conforme documento CE-GAF 011/18 às folhas 251 a 252:

"Os valores estão compatíveis com o mercado; inclusive foram aprovados no contrato e assinados pelos setores competentes."

**Considerações:** Apesar da Fundação informar que os valores estão compatíveis, verificamos conforme abaixo, que o valor de hora trabalhada que o assistente administrativo recebe como servidor da Ufes é muito menor que o valor da hora recebida pelo projeto:

Salário assist. Administrativo como servidor da Ufes 03/2017*	= 4.000,00
Valor recebido em 03/2017 como assist. Adm do projeto	= 6.000,00
Horas trabalhadas em 03/2017 como servidor da Ufes	= 184:00
Horas trabalhadas em 03/2017 como assist. Adm no projeto	= 42:00
Valor da hora trabalhada como servidor da Ufes	= 21,74
Valor da hora trabalhada no projeto	= 142,86

\*valor aproximado conf. folha 283

### **3.2.2 CUSTO OPERACIONAL DA FUNDAÇÃO (Rubrica 4.7)**

Os Demonstrativos das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 04 informam um valor total de R\$ 7.353,36 (sete mil trezentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos) com a realização do custo operacional da Fundação.

Em análise à documentação comprobatória, observamos os seguintes pontos:

a) Constatamos que foi executado nesta rubrica o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) referente a ISS sobre nota fiscal 3783. Não constam nos autos tal nota fiscal. Vale ressaltar que se tal nota se tratar de nota fiscal de serviços do custo operacional da Fundação de Apoio a realização desta despesa é indevida uma vez que o imposto é devido pelo prestador de serviços conforme se pode verificar na Lei 6.075 de 29/12/2003, que trata do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN no Município de Vitória que diz:

"Art. 55 Os prestadores de serviços, inclusive os isentos, imunes ou não tributados, são obrigados a manter em uso documentário fiscal próprio.

§ 1º. O documentário fiscal compreende os livros comerciais e fiscais, notas fiscais e demais documentos que se relacionarem com operações tributáveis.



UFES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 2º. O regulamento estabelecerá modelo de livro e notas fiscais, a forma de sua escrituração, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa e a obrigatoriedade do seu uso, seu prazo de validade, tendo em vista a natureza dos serviços ou ramo de atividade exercida no estabelecimento. [...].

**DO CONTRIBUINTE**

Art. 6º Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, pessoa física ou jurídica ou a ela equiparada para fins tributários, que exercer em caráter permanente ou eventual quaisquer das atividades incluídas na Lista de Serviços anexa a esta Lei."

**RECOMENDAÇÃO 09:** Apresentar a nota fiscal 3783. Se a nota fiscal tratar-se de serviços de custo operacional da fundação recomenda-se a devolução à conta única da Ufes o valor realizado indevidamente de R\$ 20,00 (vinte reais), corrigido monetariamente a partir da data de sua realização em 15/02/2017, conforme apontado na letra "a" acima.

**Resposta da Fest à Recomendação 09**, conforme documento CE-GAF 011/18 às folhas 251 a 252:

*"Estorno realizado em 04/08/2017. Segue em anexo comprovante."*

**Considerações:** Consta à folha 268 documento informando transferência online no valor de R\$ 20,00, datado de 04/08/2017.

### **3.2.3 RESSARCIMENTO UFES 3% e DEPE 10% (Rubricas 4.8 e 5.1)**

O Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 04 informa previsão para as rubricas de Ressarcimento Ufes 3% e Desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão 10%, porém não consta sua realização. Vale ressaltar a Cláusula Sexta – Das Responsabilidades das Partes:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Compete à CONTRATADA:

II – Receber em conta bancária específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao PROJETO e devolver, se cabível, à CONTRATANTE em 48 (quarenta e oito) horas os valores referentes à rubrica do Ressarcimento à conta única da UFES e a do Desenvolvimento do Ensino Pesquisa e Extensão, constantes na planilha de receitas e despesas do PROJETO;

**RECOMENDAÇÃO 10:** Justificar a não devolução dos valores conforme apontado acima, e se cabível, devolver imediatamente à conta única da Ufes.



UFES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Resposta da Fest à Recomendação 10**, conforme documento CE-GAF 011/18 às folhas 251 a 252:

*"Na época, foi retirado de acordo com o saldo disponível em conta. A diferença foi feita posteriormente, conforme demonstrado através dos comprovantes em anexo."*

**Considerações:** Consta à folha 270 a 281 GRU's.

#### IV – PUBLICIDADE DO PROJETO

Em consulta ao site da Fundação Espírito Santense de Tecnologia, encontra-se divulgado informações sobre o contrato 48/2016, porém constataram-se as seguintes inconsistências:

- a) A Lei 8.958 estabelece em seu artigo 4º que as informações serão divulgadas na íntegra, inclusive as prestações de contas, conforme item V deste artigo, conforme transcrito abaixo, porém não constam no site os extratos bancários e a documentação comprobatória de cada rubrica.

*"Lei No 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994. Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e;(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.(Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)"*

**RECOMENDAÇÃO 11:** Publicar na íntegra as prestações de contas conforme apontado na letra "a" acima.

**Resposta da Fest à Recomendação 11**, conforme documento CE-GAF 011/18 às folhas 251 a 252:

*"Foi publicado no portal da transparência o relatório parcial de cumprimento do objeto e a síntese da Prestação de contas. Favor verificar."*



UFES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- b) A Lei 8.958 (transcrita acima) estabelece no item III a divulgação da relação de pagamentos efetuados a **servidores** ou agentes públicos, no entanto, em consulta ao site observamos que os pagamentos a servidores públicos estão divulgados juntamente aos serviços de pessoas físicas.

**RECOMENDAÇÃO 12:** Corrigir a publicação dos servidores públicos conforme apontado na letra "b" acima.

**Resposta da Fest à Recomendação 12**, conforme documento CE-GAF 011/18 às folhas 251 a 252:

*"Está separado servidor público de pessoa física. Favor verificar."*

**Considerações:** Em consulta ao site da Fest em 21/03/2018 conforme folha 282, verificou-se que apenas 02 servidores estão listados no campo "pagamentos a servidores/agentes públicos" e os demais servidores estão listados no campo "Pagamento de Pessoa Física"

## V – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

Consta às fls. 211 a 212 relatório técnico de atividades, Ata do Departamento de Engenharia Ambiental à folha 215 e Ata da Sétima Sessão Ordinária do Conselho Departamental do Centro Tecnológico aprovando a prestação de contas parcial do projeto à folha 218.

## VI – RESUMO DOS APONTAMENTOS

Segue o resumo das inadequações listadas neste Relatório Final de Análise de Prestação de Contas. Vale ressaltar que cada pendência informada no resumo abaixo está descrita nos itens acima deste relatório para melhor análise, entendimento e considerações.

- a) Ausência no Projeto Básico da Relação de servidores da Ufes autorizados a participar do projeto como estabelece a Resolução 25/2012 do CUn, conforme item 3.2.1 letra "d";



**UFES**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- b) Ausência de processo seletivo para contratação de assistente administrativo, conforme item 3.2.1 letra "d";
- c) Valores pagos a assistente administrativo, incompatíveis ao valor de mercado, conforme item 3.2.1 letra "d";
- d) Ausência de publicação no site de parte da relação dos servidores no campo "pagamento a servidores/agentes públicos", conforme item IV letra "b".

## **VI I- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por se tratar de prestação de contas parcial, alguns apontamentos deverão ser observados se foram atendidas às recomendações na próxima prestação de contas:

**Recomendação 01:** Verificar se houve abertura de conta poupança para aplicação dos recursos financeiros.

**Recomendação 02:** Verificar se houve a devolução do IRRF no valor de 281,21 corrigido monetariamente a partir de sua realização.

**Recomendação 03:** Verificar se houve a devolução de tarifas bancárias no valor de R\$ 110,15 corrigido monetariamente a partir de sua realização.

**Recomendação 09:** Verificar crédito em 04/08/2017 no valor de R\$ 20,00.

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela Fest – Fundação Espírito Santense de Tecnologia. Sugere-se encaminhar ao Conselho Universitário para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio.

Vitória (ES), 22 de março de 2018.

É o que se expõe em consideração á V.Sa.

  
Diane Rodrigues Dias de Macedo  
Técnico em Contabilidade  
DCC/PROAD/UFES  
SIAPE: 1938242